



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

EDITAL

(SIMPLIFICADO)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital, objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições, datas e horários a seguir discriminados.

INFORMAÇÕES GERAIS

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Dia **07/08/2026**, às **14h**

REFERÊNCIA DE HORÁRIO:

Horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

 ipmr.licitacao@gmail.com

ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA EM MEIO FÍSICO:

 Avenida 7 de Setembro, nº 60 – Centro

Rurópolis/PA – CEP: 68.165-000

LINK DO EDITAL:

 <https://ipmr.ruropolis.pa.gov.br/>

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a **Aquisição de materiais de construção destinados à execução dos serviços de instalação de janela, com a correspondente recomposição da parede, e construção de calçada nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.**

1.2. A presente Dispensa de Licitação ficará **aberta pelo período de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua divulgação no site oficial do IPMR. As propostas e os respectivos documentos deverão ser encaminhados:



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- Preferencialmente, por meio eletrônico, ao e-mail **ipmr.licitacao@gmail.com**, fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026** com todos os documentos **assinados digitalmente**;
- Alternativamente, em meio físico, no endereço: **Avenida 7 de Setembro, nº 60 – Centro – Rurópolis/PA – CEP: 68.165-000.**

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. Compõem o presente Edital, além das condições específicas nele estabelecidas, os seguintes documentos, que dele fazem parte integrante e complementar:

- 2.1.1. ANEXO I – **Termo de Referência**;
- 2.1.2. ANEXO II – **Modelo de Proposta**;
- 2.1.3. ANEXO III – **Modelo de Declarações**;
- 2.1.4. ANEXO IV – **Minuta de Contrato**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Dotação orçamentária: 1101.09.272.0003.2.095 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – Gastos Administrativos do IPMR

Fonte do recurso: 18020000 – Recurso Vinculado ao RPPS – Taxa de Administração

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global máximo estimado para a presente contratação, perfaz o montante total de R\$ 9.307,88 (nove mil, trezentos e sete reais e oitenta e oito centavos).

4.2. O valor estimado foi obtido com base em pesquisa de preços realizada junto a outros entes da Administração Pública e fontes oficiais, encontrando-se compatível com os preços praticados no mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O valor global máximo estimado constitui limite para apresentação das propostas, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem valores superiores ao montante definido neste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. Habilitação jurídica:



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

5.1.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. No caso do microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

5.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.2.6. Declaração emitida pela empresa proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

5.2.7. Declaração emitida pela empresa proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

5.2.8 Declaração que concorda com os termos contidos no termo de referência;

5.2.9 Declaração de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo.

5.2.10 Atestado de capacidade Técnico.

5.3 DA PROPOSTA DE PREÇO / COTAÇÃO

5.3.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos serão desconsideradas, procedendo-se à desclassificação da proponente.

5.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários e/ou o valor global máximo estimado constantes neste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3.4 Deverão ser apresentadas, em conjunto com a Proposta de Preço, as declarações constantes no Anexo III, devidamente preenchidas e assinadas, como condição para habilitação da proponente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente à prestação dos serviços, e efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto do fiscal do contrato, designado pela Administração.

6.2. O atesto da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

6.3. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro, inconsistência, irregularidade ou rasura, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação do documento devidamente corrigido.

6.4. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, incluindo, no mínimo, as certidões relativas ao FGTS, INSS, Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas dentro do prazo de validade.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

6.5. A retenção do Imposto de Renda, quando aplicável, será efetuada pela fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como da legislação tributária vigente.

6.6. O IPMR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso, no momento da atestação, seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Contrato.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A participação no presente procedimento implica na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

7.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas durante o procedimento serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.3. O IPMR reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por ilegalidade, devidamente justificadas, nos termos da legislação vigente.

7.4. As comunicações oficiais referentes a este procedimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, especialmente pelo e-mail informado neste Edital, produzindo efeitos legais para todos os fins.

7.5. É facultado ao IPMR, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.6. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento será o da Comarca de Rurópolis/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rurópolis(PA), 04 de Agosto de 2026.

ÉLLEN JACIA SOARES BORGES
Agente de Contratação e Licitação
Portaria nº 012/2025

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Aquisição de materiais de construção destinados à execução dos serviços de instalação de janela, com a correspondente recomposição da parede, e construção de calçada nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR**

1.2. A presente contratação será processada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado é de R\$ 9.307,88 (nove mil, trezentos e sete reais e oitenta e oito centavos), permanecendo dentro do limite legal vigente para contratações diretas por valor, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.343/2024. Registra-se, ainda, que a presente demanda decorre de necessidade superveniente, devidamente justificada nos autos, distinta daquela objeto da Dispensa de Licitação nº 002/2026, inexistindo fracionamento indevido de despesa. Ademais, mesmo considerada a soma dos valores das contratações anteriores de mesma natureza realizadas no exercício financeiro, permanecem observados os limites e as condições estabelecidos pela legislação aplicável para a contratação direta.

1.3 O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, período durante o qual deverão ser executadas as obrigações pactuadas, observado o cronograma de fornecimento estabelecido pela Administração.

2. DOS ITENS

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cimento Portland composto, classe de resistência mínima de 32 MPa, acondicionado em saco de 50 kg, conforme ABNT NBR 16697, destinado à preparação de concreto e argamassas para construção civil, novo, de primeira qualidade, fornecido em embalagem original lacrada, identificado com lote, data de fabricação e prazo de validade, isento de umidade, empedramento ou qualquer alteração que comprometa sua utilização.	Saco	46	63,14	2.904,44
2	Areia lavada grossa natural, destinada à preparação de concreto e argamassas, limpa, peneirada, isenta de argila, matéria	m³	8	143,65	1.149,20

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

	orgânica, sais, raízes, pedras e demais impurezas, atendendo às especificações da ABNT NBR 7211 .				
3	Pó de brita (brita 0) , proveniente da britagem de rocha sã, com granulometria uniforme, isento de materiais pulverulentos em excesso, argila, matéria orgânica ou outras impurezas, indicado para fabricação de concreto, regularização de bases e pavimentação.	m³	7	216,97	1.518,79
4	Armadura pré-fabricada (coluna) confeccionada em aço CA-50, composta por barras nervuradas de 8 mm (5/16") , seção aproximada de 14 x 14 cm e comprimento de 6 metros , soldada e pronta para instalação, destinada à execução de elementos estruturais em concreto armado, conforme ABNT NBR 7480 .	Unidade	1	147,30	147,30
5	Massa niveladora para superfícies internas , fornecida em embalagem de aproximadamente 25 kg , indicada para correção de imperfeições, nivelamento e acabamento de superfícies de alvenaria e concreto antes da pintura, apresentando boa aderência, fácil aplicação, elevado poder de enchimento e lixamento uniforme.	Unidade	2	77,51	155,02
6	Tinta acrílica premium semibrilho , cor branca , embalagem de 18 litros , para aplicação em superfícies internas e externas de alvenaria, concreto e reboco, apresentando excelente cobertura, alto rendimento, resistência à lavagem, à umidade, às intempéries, baixo respingamento e secagem rápida.	Unidade	4	486,11	1.944,44
7	Tinta acrílica premium semibrilho , cor sálvia , embalagem de 18 litros , para aplicação em superfícies internas e externas de alvenaria, concreto e reboco, apresentando excelente cobertura, alto rendimento, resistência à lavagem, à umidade, às intempéries, baixo respingamento e secagem rápida.	Unidade	3	486,11	1.458,33
8	Lixa para preparação de superfícies , grão fino nº 220 ou equivalente, indicada para lixamento de massa niveladora, reboco e superfícies destinadas à pintura, proporcionando acabamento uniforme, elevada resistência ao desgaste e boa durabilidade.	Unidade	23	1,32	30,36
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 9.307,88					

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por fundamento a necessidade de promover melhorias na estrutura física do prédio sede do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, mediante a aquisição de materiais de construção destinados à instalação de janela,

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

com a correspondente recomposição da parede, bem como à construção de calçada nas dependências da Autarquia, visando garantir melhores condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade, conservação do patrimônio público e conforto aos servidores, segurados, aposentados, pensionistas e demais usuários dos serviços previdenciários.

3.2. Inicialmente, a Administração buscou solução mais econômica para atendimento da demanda, mediante tratativas para execução do serviço de bloqueamento da área externa em parceria com a Prefeitura Municipal de Rurópolis, considerando a possibilidade de cooperação entre os órgãos públicos e a redução dos custos para o Instituto. Todavia, em razão de limitações administrativas e operacionais supervenientes, a referida parceria não pôde ser concretizada, inviabilizando a execução dos serviços pela Prefeitura.

3.3. Diante da impossibilidade da execução por meio da parceria inicialmente pretendida, tornou-se necessária a adoção de solução própria pelo Instituto, mediante a aquisição dos materiais indispensáveis à execução das intervenções necessárias, assegurando a continuidade das melhorias estruturais planejadas e evitando o agravamento das condições da área externa e da edificação.

3.4. Além da construção da calçada, verificou-se a necessidade de instalação de nova janela em ambiente administrativo, intervenção que demanda a correspondente recomposição da parede em alvenaria, acabamento, pintura e demais serviços complementares, objetivando melhorar a ventilação, iluminação natural, funcionalidade e adequação do espaço físico às necessidades administrativas do Instituto.

3.5. Durante a instrução processual verificou-se, ainda, que parte da demanda possui natureza semelhante àquela anteriormente tratada na Dispensa de Licitação nº 002/2026, destinada igualmente à aquisição de materiais de construção. Em razão dessa constatação, a Administração determinou a revisão do planejamento inicialmente apresentado, recomendando à Unidade de Planejamento a consolidação das necessidades sempre que técnica e administrativamente possível, evitando a apresentação fragmentada de demandas, o retrabalho administrativo e a repetição de procedimentos para aquisição de materiais da mesma natureza, em observância ao princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência foram revisados e fundamentados por meio de memória de cálculo elaborada com base nas dimensões reais das intervenções, nos índices médios de consumo adotados na construção civil e em margens técnicas de segurança justificadas, garantindo que a contratação reflita exclusivamente as necessidades efetivas da Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e boa gestão dos recursos públicos.

3.7. Considerando que o objeto consiste exclusivamente na aquisição de materiais de construção de especificações padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e destinados à execução de serviços comuns de engenharia, sem envolver solução tecnológica complexa, alternativas técnicas relevantes ou elevado grau de inovação, foi dispensada a

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, por entender que os elementos constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD, da Memória de Cálculo, da Pesquisa de Preços e deste Termo de Referência são suficientes para demonstrar a necessidade da contratação, definir adequadamente o objeto e subsidiar a tomada de decisão da Administração.

3.8. A contratação revela-se, portanto, necessária, adequada e proporcional ao interesse público, constituindo a solução mais vantajosa para atender às necessidades do Instituto, assegurando a conservação da estrutura física do imóvel, a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas pela Autarquia, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA

A solução proposta consiste na aquisição de materiais de construção destinados à execução dos serviços de instalação de janela, com a correspondente recomposição da parede, bem como à construção de calçada nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, visando promover melhorias na infraestrutura física da Autarquia, assegurando melhores condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conservação do patrimônio público.

A solução contempla o fornecimento de materiais de construção com especificações técnicas padronizadas, amplamente comercializados no mercado e compatíveis com as necessidades da Administração, permitindo a adequada execução dos serviços previstos. Os quantitativos foram definidos por meio de memória de cálculo baseada nas dimensões reais das intervenções e nos parâmetros técnicos usualmente adotados na construção civil.

O ciclo de vida da solução inicia-se com a aquisição dos materiais, seguida do recebimento provisório e definitivo, conferência das especificações técnicas, armazenamento em local adequado, distribuição para utilização na execução dos serviços, aplicação conforme sua finalidade, acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato e utilização permanente das estruturas concluídas. Após sua aplicação, os materiais passam a integrar o patrimônio físico do Instituto, proporcionando durabilidade, segurança e adequada funcionalidade às intervenções realizadas. Ao longo de sua vida útil, as estruturas executadas demandarão apenas manutenções preventivas e corretivas de baixa complexidade, compatíveis com as características dos materiais empregados, encerrando-se o ciclo com sua substituição ou descarte ambientalmente adequado, quando atingido o fim de sua vida útil, em conformidade com a legislação vigente.

A solução apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, proporcionando maior durabilidade às intervenções, redução de custos futuros com manutenções corretivas, preservação do patrimônio público

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

e melhoria das condições de utilização das instalações do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto seja adquirido, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, Sendo assim, os documentos exigidos serão:

5.1. Habilitação jurídica:

5.1.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. No caso do microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.2.6. Declaração emitida pela empresa proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2.7. Declaração emitida pela empresa proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

5.2.8 Declaração que concorda com os termos contidos no termo de referência;

5.2.9 Declaração de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo.

5.2.10 É necessário apresentação de Atestado de capacidade Técnico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1.1. A execução compreenderá o fornecimento, transporte, entrega e descarregamento dos materiais de construção destinados à instalação de janela, com a correspondente recomposição da parede em alvenaria, bem como à construção de calçada nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na Memória de Cálculo e no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

6.1.2. Os materiais deverão ser entregues em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, salvo justificativa aceita pela Administração.

6.1.3. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira qualidade, sem defeitos de fabricação, em perfeitas condições de conservação, atendendo às normas técnicas da ABNT, INMETRO e demais regulamentações aplicáveis.

6.1.4. A contratada deverá fornecer os seguintes materiais nas quantidades e especificações contratadas:



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- cimento Portland ensacado de 50 kg, destinado à execução da concretagem da calçada, assentamento, recomposição da alvenaria e demais serviços correlatos;
- areia lavada, própria para concreto e argamassa, isenta de matéria orgânica e impurezas;
- brita ou pó de brita, apropriada para preparação do concreto da calçada e regularização da base;
- coluna metálica destinada ao reforço estrutural da abertura onde será instalada a janela;
- massa corrida acrílica para nivelamento, regularização e acabamento da parede após a recomposição da alvenaria;
- tinta acrílica premium semibrilho nas cores branca e sálvia, destinada ao acabamento final da parede recomposta, garantindo uniformidade estética com o restante da edificação;
- lixas para parede destinadas à preparação da superfície antes da pintura.

6.1.5. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra umidade, intempéries, impactos e demais fatores que possam comprometer sua qualidade durante o transporte.

6.1.6. O cimento deverá possuir embalagem íntegra, sem sinais de umidade, endurecimento, rompimentos ou vencimento do prazo recomendado pelo fabricante.

6.1.7. A areia deverá apresentar granulometria compatível com sua utilização, estar limpa, lavada e livre de argila, raízes, resíduos vegetais ou qualquer outro contaminante.

6.1.8. A brita deverá apresentar granulometria uniforme, isenta de materiais pulverulentos excessivos, solo ou resíduos que comprometam a resistência do concreto.

6.1.9. A coluna metálica deverá apresentar dimensões compatíveis com o projeto da abertura, sem deformações, corrosão, trincas ou defeitos que comprometam sua resistência estrutural.

6.1.10. As tintas deverão ser entregues em embalagens lacradas de fábrica, identificadas com lote, fabricante, prazo de validade e instruções de aplicação, sendo vedado o fornecimento de produtos reembalados ou parcialmente utilizados.

6.1.11. A massa corrida deverá apresentar consistência homogênea, sem endurecimento, separação de componentes ou alterações decorrentes de armazenamento inadequado.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

6.1.12. As lixas deverão ser novas, compatíveis com aplicação em superfícies de alvenaria e pintura, permitindo adequado acabamento antes da aplicação da tinta.

6.1.13. Todos os materiais deverão ser entregues na sede do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, durante o horário de expediente, acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, contendo a descrição completa dos produtos, unidades, quantidades, marca, fabricante, número do lote, quando aplicável, e referência ao processo administrativo.

6.1.14. A responsabilidade pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e integridade dos materiais até o recebimento definitivo será exclusivamente da contratada.

6.1.15. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório, mediante conferência quantitativa dos materiais entregues;

II – Recebimento Definitivo, após verificação da conformidade das especificações técnicas, qualidade, integridade física, quantidades e compatibilidade com o contratado.

6.1.16. Constatadas divergências, defeitos, vícios, danos ou desconformidades, a Administração recusará total ou parcialmente os materiais, notificando a contratada para promover a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional.

6.1.17. Somente serão aceitos materiais que atendam integralmente às especificações deste Termo de Referência, sendo vedada a substituição por produtos de qualidade inferior, especificações diversas ou desempenho técnico inferior ao contratado.

6.1.18. O fornecimento será considerado concluído somente após o recebimento definitivo de todos os materiais, inexistência de pendências e emissão do atesto pelo fiscal da contratação, autorizando o prosseguimento da liquidação da despesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição

7.1.1. A medição do objeto será realizada mediante a conferência física e documental dos materiais entregues pela contratada, observando-se as quantidades, especificações técnicas, qualidade, integridade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho ou Contrato Administrativo.

7.1.2. A fiscalização verificará, no mínimo:



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- I – a correspondência entre os materiais entregues e aqueles constantes da Nota Fiscal;
 - II – o atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
 - III – as quantidades efetivamente fornecidas;
 - IV – a integridade das embalagens e das condições de transporte;
 - V – a inexistência de defeitos, avarias, deterioração ou vícios aparentes;
 - VI – a identificação dos produtos, fabricante, lote e demais informações exigidas pela legislação, quando aplicável.
- 7.1.3. A medição será considerada satisfatória somente quando todos os materiais forem entregues em conformidade com as especificações contratadas, não sendo admitido o recebimento de produtos de qualidade inferior ou com características distintas daquelas previstas na contratação.
- 7.1.4. Havendo materiais em desacordo com as especificações técnicas ou quantitativos contratados, a fiscalização recusará o recebimento, total ou parcial, devendo a contratada promover sua substituição ou complementação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.
- 7.1.5. Após a conferência e inexistindo pendências, o fiscal emitirá o Atesto de Recebimento Definitivo, certificando o cumprimento integral do objeto contratado para fins de liquidação da despesa.
- 7.2. Critérios de Pagamento
- 7.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, após:
- I – o recebimento definitivo dos materiais;
 - II – a emissão do atesto pelo fiscal da contratação;
 - III – a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica;
 - IV – a verificação da regularidade da Nota Fiscal, na forma do art. 21 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA;
 - V – a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 7.2.2. Ocorrendo erro, rasura, omissão ou qualquer inconsistência na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, esta será devolvida para correção, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após a sua regular reapresentação.
- 7.2.3. O pagamento somente será autorizado caso o objeto tenha sido integralmente recebido e atestado pela fiscalização, inexistindo pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

7.2.4. Incidirão sobre o pagamento as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive aquelas referentes ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, quando aplicáveis.

7.2.5. O IPMR poderá suspender o pagamento enquanto perdurarem pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais, à substituição de materiais recusados ou à regularização da documentação necessária à liquidação da despesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção: MENOR PREÇO POR ITEM.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 9.307,88 (nove mil, trezentos e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao custo médio apurado por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando parâmetros compatíveis com o objeto da contratação e observando as condições praticadas pelo mercado.

9.2. A estimativa foi elaborada com base nos quantitativos definidos na Memória de Cálculo e nas especificações constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD, contemplando todos os materiais necessários à instalação de janela, à recomposição da parede e à construção de calçada nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.

9.3. O valor estimado possui caráter meramente referencial para fins de instrução do processo administrativo, definição da modalidade de contratação, verificação da disponibilidade orçamentária e julgamento da proposta mais vantajosa, não constituindo obrigação de contratação pelo valor máximo estimado pela Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

- Dotação orçamentária: 1101.09.272.0003.2.095 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – Gastos Administrativos do IPMR
- Fonte do recurso: 18020000 – Recurso Vinculado ao RPPS – Taxa de Administração
- Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

11.1. Fornecer os materiais de construção conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho, garantindo conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e demais legislações aplicáveis, assegurando qualidade, durabilidade e segurança.

11.2. Utilizar materiais novos, de primeira linha e em perfeito estado de conservação, sendo vedado o fornecimento de itens recondicionados, danificados ou fora do prazo de validade, sob pena de rejeição.

11.3. Garantir que os produtos fornecidos apresentem as seguintes condições mínimas de qualidade e conformidade:

- Embalagens originais e lacradas, com identificação do fabricante, lote e validade;
- Ausência de avarias, deformações, vazamentos ou sinais de má conservação;
- Marcas e modelos compatíveis com os padrões indicados neste Termo;
- Certificação de conformidade quando exigida (INMETRO, ABNT, NBR).

11.4. Entregar todos os materiais na sede do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, devidamente embalados, protegidos e acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica, contendo identificação precisa dos itens, quantidades e número do processo de referência.

11.5. Cumprir rigorosamente o prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, salvo autorização expressa da Administração.

11.6. Garantir que todos os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, livres de defeitos de fabricação, rachaduras, trincas, deformações, umidade, ferrugem, alteração de cor, inconsistência de medidas ou qualquer divergência em relação às especificações contratuais.

11.7. Substituir, sem ônus adicional para o IPMR, qualquer item que apresente defeito, divergência de especificação, dano, irregularidade de fabricação ou não conformidade com o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal do fiscal.

11.8. Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos para todos os materiais fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo defeitos de fabricação, falhas de qualidade, vícios ocultos ou qualquer outro problema que comprometa a utilização do produto.

11.9. Implementar controle interno de qualidade e rastreabilidade dos itens fornecidos, mantendo registros sobre o fabricante, data de aquisição, lote, especificação técnica e local de origem, apresentando essas informações sempre que solicitado pela Administração.

11.10. Manter canal de comunicação ativo durante todo o período de execução contratual, com telefone, e-mail e contato direto com o responsável técnico ou comercial, para respostas imediatas a notificações, dúvidas ou solicitações do IPMR.

11.11. Assumir integralmente os custos e encargos relativos a transporte, embalagem, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer despesas necessárias para a entrega integral dos produtos, sem ônus adicional à Administração.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- 11.12. Cumprir integralmente as orientações do gestor e do fiscal do contrato, atendendo prontamente às solicitações de ajustes, substituições e esclarecimentos técnicos emitidos durante a vigência contratual.
- 11.13. Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço e contatos junto ao IPMR, devendo informar qualquer alteração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após sua ocorrência.
- 11.14. Responsabilizar-se por todos os riscos, danos ou prejuízos causados à Administração em razão de materiais defeituosos, transporte inadequado, mau acondicionamento, ou descumprimento de normas de segurança e qualidade.
- 11.15. Observar rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e das normas regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se pela integridade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.
- 11.16. O descumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento estabelecidas neste Termo poderá ensejar a aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 10% (dez por cento) do montante global, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar o pagamento à contratada após o atesto do fiscal do contrato, desde que os produtos tenham sido entregues em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, respeitando os prazos e condições estabelecidos no contrato.
- 12.2. Designar formalmente o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-lhe competência para acompanhar, conferir e registrar todas as etapas de execução contratual, mantendo comunicação ativa com a contratada e com o gestor do contrato.
- 12.3. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para o correto cumprimento do objeto contratado, como modelos de layout, padrões de identidade visual, dimensões exatas e arquivos autorizados para a confecção dos materiais gráficos.
- 12.4. Analisar, no prazo razoável, as provas digitais, amostras físicas ou layouts apresentados pela contratada, aprovando-os ou solicitando ajustes antes do início da produção em larga escala, a fim de garantir a conformidade com os padrões exigidos.
- 12.5. Conferir detalhadamente os produtos entregues, por meio do fiscal do contrato, verificando quantidade, qualidade, acabamento, impressão, durabilidade, cores e fidelidade ao logotipo. Havendo divergências, determinará a substituição dos itens ou ajustes necessários, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.6. Garantir suporte institucional à execução do contrato, assegurando que os prazos estabelecidos sejam compatíveis com as demandas do IPMR e fornecendo, sempre que solicitado, informações sobre cronogramas, processos internos, locais de entrega e padrões técnicos.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

12.7. Zelar pela regularidade do processo de contratação e pela correta aplicação dos recursos públicos, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência durante todas as fases do contrato.

12.8. Assegurar a gestão adequada do contrato, mantendo acompanhamento permanente do desempenho da contratada e comunicando formalmente quaisquer irregularidades identificadas, adotando as medidas administrativas necessárias para o restabelecimento da conformidade contratual.

12.9. Analisar e responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do protocolo formal, eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, devidamente instruídos com documentação comprobatória, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Caso necessário, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal e comunicação expressa à contratada.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Das Infrações Administrativas

Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui infração administrativa toda ação ou omissão da contratada que comprometa a execução do objeto contratado, o cumprimento das obrigações assumidas ou cause prejuízo à Administração Pública.

13.1.1. Infrações Leves

São consideradas infrações leves aquelas que, embora configurem descumprimento contratual, não causem prejuízo significativo à execução do objeto ou ao interesse público, sendo passíveis de correção imediata.

Enquadram-se nessa classificação, exemplificativamente:

I – atraso de pequena monta na entrega dos materiais, devidamente justificado e sem comprometer a execução da contratação;

II – falhas meramente formais na documentação apresentada, prontamente sanadas após notificação;

III – descumprimento de obrigações acessórias que não comprometam a qualidade do objeto;

IV – inexecução parcial de pequena relevância, desde que não cause prejuízo significativo à Administração;

V – deixar de manter a proposta apresentada, sem justificativa legal.

Sanção aplicável: Advertência, podendo ser cumulada com multa, quando cabível.

13.1.2. Infrações Médias

Consideram-se infrações médias aquelas que provoquem atraso, transtornos administrativos ou prejudiquem parcialmente a execução contratual, sem inviabilizar totalmente o objeto.

Constituem infrações médias:

I – atraso injustificado na entrega dos materiais superior ao prazo contratual;

II – entrega parcial do objeto sem autorização da Administração;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- III – deixar de apresentar documentos necessários à contratação ou à execução contratual;
- IV – deixar de substituir materiais recusados pela fiscalização dentro do prazo concedido;
- V – prestar declaração falsa durante a fase de contratação ou durante a execução contratual;
- VI – retardar injustificadamente a execução do objeto.

Sanções aplicáveis:

- a) multa moratória;
- b) multa compensatória, quando cabível;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observado o prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Infrações Graves

São consideradas graves as condutas que comprometam significativamente a execução contratual, causem prejuízo relevante ao patrimônio público ou impeçam o atendimento da finalidade da contratação.

Constituem infrações graves:

- I – entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, recusando-se a substituí-los;
- II – inexecução parcial que cause prejuízo relevante à Administração;
- III – inexecução total do objeto contratado;
- IV – abandono da execução contratual;
- V – prática de atos destinados a frustrar a competitividade ou os objetivos da contratação;
- VI – reincidência em infrações médias.

Sanções aplicáveis:

- a) multa compensatória;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) rescisão contratual, quando cabível;
- d) indenização pelos prejuízos causados.

13.1.4. Infrações Gravíssimas

Consideram-se gravíssimas as condutas praticadas mediante dolo, fraude, má-fé ou qualquer comportamento que atente contra a legalidade, moralidade administrativa ou probidade da contratação pública.

Constituem infrações gravíssimas:

- I – fraudar a contratação ou sua execução;
- II – apresentar documento falso ou adulterado;
- III – praticar fraude fiscal;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – oferecer vantagem indevida a agente público;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

VI – praticar atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

VII – utilizar documentos falsificados ou informações inverídicas para obtenção da contratação.

Sanções aplicáveis:

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) multa compensatória;

c) obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos;

d) demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.2. Das Penalidades

13.2.1. Advertência

A advertência consiste em comunicação formal à contratada acerca do descumprimento contratual verificado, com determinação para imediata regularização da conduta.

Será aplicada, preferencialmente, nas infrações leves, quando não houver dano relevante ao interesse público e quando a gravidade da conduta não justificar penalidade mais severa.

13.2.2. Multa

A multa possui natureza administrativa e poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções.

I – Multa Moratória

Será aplicada quando houver atraso injustificado na execução das obrigações contratuais.

Fica estabelecida multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida.

Ultrapassado o limite de atraso estabelecido pela Administração, poderá ser caracterizada a inexecução contratual.

II – Multa Compensatória

Será aplicada quando ocorrer inexecução total ou parcial do contrato.

Poderá corresponder a até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

13.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar

Consiste na proibição temporária de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

Será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a contratada:

- der causa à inexecução parcial com dano relevante;
- retardar injustificadamente a execução do objeto;
- deixar de celebrar o contrato quando convocada;
- deixar de entregar documentação obrigatória;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- reincidir em infrações de maior gravidade.

O prazo será fixado conforme a gravidade da infração, observado o limite legal de até 3 (três) anos.

13.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

É a penalidade administrativa mais grave prevista na Lei nº 14.133/2021.

Impede a empresa de participar de licitações e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

Será aplicada quando houver:

- fraude na contratação;
- fraude na execução contratual;
- apresentação de documentos falsos;
- prática de atos lesivos à Administração;
- comportamento inidôneo;
- demais hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo será fixado na forma da lei, não inferior a 3 (três) anos nem superior a 6 (seis) anos, assegurado o direito à reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Disposições Gerais

13.3.1. A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.2. Na definição da penalidade serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a vantagem obtida pelo infrator e eventual programa de integridade da empresa.

13.3.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando compatíveis.

13.3.4. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração.

13.3.5. As penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observada a legislação aplicável.

13.3.6. A reabilitação da contratada observará os requisitos e condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Rurópolis, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de referência que não puderem ser compostos pela conciliação.

Responsavel: Ediane da Silva Luz - Matrícula nº 664

Autorização: Vânia Cristina Wentz – Presidente

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 - COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à execução dos serviços de instalação de janela, com a correspondente recomposição da parede, e construção de calçada nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cimento Portland composto, classe de resistência mínima de 32 MPa, acondicionado em saco de 50 kg, conforme ABNT NBR 16697 , destinado à preparação de concreto e argamassas para construção civil, novo, de primeira qualidade, fornecido em embalagem original lacrada, identificado com lote, data de fabricação e prazo de validade, isento de umidade, empedramento ou qualquer alteração que comprometa sua utilização.	Saco	46		
2	Areia lavada grossa natural , destinada à preparação de concreto e argamassas, limpa, peneirada, isenta de argila, matéria orgânica, sais, raízes, pedras e demais impurezas, atendendo às especificações da ABNT NBR 7211 .	m³	8		
3	Pó de brita (brita 0) , proveniente da britagem de rocha sã, com granulometria uniforme, isento de materiais pulverulentos em excesso, argila, matéria orgânica ou outras impurezas, indicado para fabricação de concreto, regularização de bases e pavimentação.	m³	7		
4	Armadura pré-fabricada (coluna) confeccionada em aço CA-50, composta por barras nervuradas de 8 mm (5/16") , seção aproximada de 14 x 14 cm e comprimento de 6 metros , soldada e pronta para instalação, destinada à execução de elementos estruturais em concreto armado, conforme ABNT NBR 7480 .	Unidade	1		
5	Massa niveladora para superfícies internas , fornecida em embalagem de aproximadamente 25 kg , indicada para correção de imperfeições, nivelamento e acabamento de superfícies de alvenaria e concreto antes da pintura, apresentando boa aderência, fácil aplicação, elevado poder de enchimento e lixamento uniforme.	Unidade	2		

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

6	Tinta acrílica premium semibrilho, cor branca , embalagem de 18 litros , para aplicação em superfícies internas e externas de alvenaria, concreto e reboco, apresentando excelente cobertura, alto rendimento, resistência à lavagem, à umidade, às intempéries, baixo respingamento e secagem rápida.	Unidade	4		
7	Tinta acrílica premium semibrilho, cor sálvia , embalagem de 18 litros , para aplicação em superfícies internas e externas de alvenaria, concreto e reboco, apresentando excelente cobertura, alto rendimento, resistência à lavagem, à umidade, às intempéries, baixo respingamento e secagem rápida.	Unidade	3		
8	Lixa para preparação de superfícies , grão fino nº 220 ou equivalente, indicada para lixamento de massa niveladora, reboco e superfícies destinadas à pintura, proporcionando acabamento uniforme, elevada resistência ao desgaste e boa durabilidade.	Unidade	23		
VALOR GLOBAL R\$					

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Declaro que todas as despesas inerentes à execução do objeto, tais como impostos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contratação de pessoal e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do contrato, correrão integralmente por conta da empresa proponente.

Declaro, ainda, que concordo integralmente com todos os termos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Apresentamos a presente proposta em conformidade com as condições, especificações e preços estabelecidos no Edital.

Razão Social ou Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

Endereço: _____

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal
CPF: _____

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ANEXO III**DECLARAÇÕES****Ref.: Dispensa de Licitação Nº010/2026**

Prezados Senhores,

A empresa _____ CNPJ _____, doravante denominada **Licitante**, para os fins previstos no Edital da **Dispensa de Licitação** em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial nos termos do **art. 299 do Código Penal Brasileiro**, que:

- a proposta apresentada foi **elaborada de maneira independente**, e que o conteúdo da referida proposta **não foi**, no todo ou em parte, **direta ou indiretamente**, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a **intenção de apresentação da proposta** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- **não tentou**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, **influir na decisão** de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito à participação ou não no presente certame;
- o conteúdo da proposta **não foi**, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer integrante da **Equipe de Apoio**, bem como com representante ou servidor da **unidade administrativa responsável pelo processo**;
- está **plenamente ciente do teor e da extensão** desta declaração e que **detém plenos poderes e informações** para firmá-la e concorda com todos os termos do edital e seus anexos.
- **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**;
- **não possui**, em seu quadro societário ou funcional, **parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau**, de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela condução do presente procedimento.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 202x.

Assinatura do Representante - Nome Completo: _____

CPF: _____

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NºXXXX/XXXX

DISPENSA Nº008/2025

Pelo presente **Instrumento de Contrato Administrativo**, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR**, inscrito no **CNPJ nº 23.043.748/0001-77**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Sra. Vânia Cristina Wentz**, nomeada pelo **Decreto nº 014/2025**, e, de outro lado, a **empresa contratada**, inscrita no **CNPJ nº _____**, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, portador(a) do **CPF nº _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente ajuste tem por fundamento as **disposições constitucionais** referentes às contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o disposto no **art. 37 da Constituição Federal de 1988**, bem como as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II**, que trata das hipóteses de **dispensa de licitação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem por **Aquisição de materiais de construção destinados à execução dos serviços de instalação de janela, com a correspondente recomposição da parede, e construção de calçada nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR**

2.2 DOS ITENS E VALORES INDIVIDUAIS

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cimento Portland composto, classe de resistência mínima de 32 MPa, acondicionado em saco de 50 kg, conforme ABNT NBR 16697, destinado à preparação de concreto e argamassas para construção civil, novo, de primeira qualidade, fornecido em embalagem original lacrada, identificado com lote, data de fabricação	Saco	46		

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

	e prazo de validade, isento de umidade, empedramento ou qualquer alteração que comprometa sua utilização.				
2	Areia lavada grossa natural , destinada à preparação de concreto e argamassas, limpa, peneirada, isenta de argila, matéria orgânica, sais, raízes, pedras e demais impurezas, atendendo às especificações da ABNT NBR 7211 .	m ³	8		
3	Pó de brita (brita 0) , proveniente da britagem de rocha sã, com granulometria uniforme, isento de materiais pulverulentos em excesso, argila, matéria orgânica ou outras impurezas, indicado para fabricação de concreto, regularização de bases e pavimentação.	m ³	7		
4	Armadura pré-fabricada (coluna) confeccionada em aço CA-50, composta por barras nervuradas de 8 mm (5/16") , seção aproximada de 14 x 14 cm e comprimento de 6 metros , soldada e pronta para instalação, destinada à execução de elementos estruturais em concreto armado, conforme ABNT NBR 7480 .	Unidade	1		
5	Massa niveladora para superfícies internas , fornecida em embalagem de aproximadamente 25 kg , indicada para correção de imperfeições, nivelamento e acabamento de superfícies de alvenaria e concreto antes da pintura, apresentando boa aderência, fácil aplicação, elevado poder de enchimento e lixamento uniforme.	Unidade	2		
6	Tinta acrílica premium semibrilho , cor branca , embalagem de 18 litros , para aplicação em superfícies internas e externas de alvenaria, concreto e reboco, apresentando excelente cobertura, alto rendimento, resistência à lavagem, à umidade, às intempéries, baixo respingamento e secagem rápida.	Unidade	4		
7	Tinta acrílica premium semibrilho , cor sálvia , embalagem de 18 litros , para aplicação em superfícies internas e externas de alvenaria, concreto e reboco, apresentando excelente cobertura, alto rendimento,	Unidade	3		

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

	resistência à lavagem, à umidade, às intempéries, baixo respingamento e secagem rápida.				
8	Lixa para preparação de superfícies , grão fino nº 220 ou equivalente, indicada para lixamento de massa niveladora, reboco e superfícies destinadas à pintura, proporcionando acabamento uniforme, elevada resistência ao desgaste e boa durabilidade.	Unidade	23		
VALOR GLOBAL R\$					

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2026**, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 VALOR DA DESPESA

4.1.1O valor total do contrato é de R\$XXXXXXXXXXXXXXXX

4.2FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

4.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

4.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

4.4.3A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.4 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o atesto do fiscal do contrato, desde que os produtos tenham sido entregues em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos prazos definidos no presente contrato.

5.2. Designar formalmente o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, atribuindo-lhe competência para acompanhar, conferir e registrar todas as etapas de execução contratual, bem como manter comunicação ativa com a CONTRATADA e com o gestor do contrato.

5.3. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias para o correto cumprimento do objeto contratado, incluindo modelos de layout, padrões de identidade visual, dimensões exatas e arquivos autorizados para a produção dos materiais gráficos.

5.4. Analisar, em prazo razoável, as provas digitais, amostras físicas ou layouts apresentados pela CONTRATADA, aprovando-os ou solicitando ajustes, com vistas a garantir a conformidade dos produtos com os padrões exigidos.

5.5. Conferir detalhadamente os produtos entregues, por meio do fiscal do contrato, verificando quantidade, qualidade, acabamento, impressão, fidelidade de cores, dimensões e identidade visual. Havendo divergências, determinará a substituição dos itens ou ajustes necessários, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

5.6. Garantir suporte institucional à execução do contrato, assegurando que os prazos sejam compatíveis com



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

as demandas do IPMR, além de fornecer, sempre que solicitado, informações sobre cronogramas, locais de entrega e padrões técnicos aplicáveis.

5.7. Zelar pela regularidade do processo de contratação e pela correta aplicação dos recursos públicos, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência em todas as fases do contrato.

5.8. Assegurar a gestão adequada do contrato, acompanhando permanentemente o desempenho da CONTRATADA e comunicando formalmente quaisquer irregularidades identificadas, com adoção imediata das medidas administrativas necessárias para a manutenção da conformidade contratual.

5.9. Analisar e responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do protocolo formal, eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, desde que instruídos com documentação comprobatória, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

5.1. Fornecer os materiais de construção conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho, garantindo conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e demais legislações aplicáveis, assegurando qualidade, durabilidade e segurança.

5.2. Utilizar materiais novos, de primeira linha e em perfeito estado de conservação, sendo vedado o fornecimento de itens recondicionados, danificados ou fora do prazo de validade, sob pena de rejeição.

5.3. Garantir que os produtos fornecidos apresentem as seguintes condições mínimas de qualidade e conformidade:

- Embalagens originais e lacradas, com identificação do fabricante, lote e validade;
- Ausência de avarias, deformações, vazamentos ou sinais de má conservação;
- Marcas e modelos compatíveis com os padrões indicados neste Termo;
- Certificação de conformidade quando exigida (INMETRO, ABNT, NBR).

5.4. Entregar todos os materiais na sede do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, devidamente embalados, protegidos e acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica, contendo identificação precisa dos itens, quantidades e número do processo de referência.

5.5. Cumprir rigorosamente o prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, salvo autorização expressa da Administração.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- 5.6. Garantir que todos os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, livres de defeitos de fabricação, rachaduras, trincas, deformações, umidade, ferrugem, alteração de cor, inconsistência de medidas ou qualquer divergência em relação às especificações contratuais.
- 5.7. Substituir, sem ônus adicional para o IPMR, qualquer item que apresente defeito, divergência de especificação, dano, irregularidade de fabricação ou não conformidade com o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal do fiscal.
- 5.8. Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos para todos os materiais fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo defeitos de fabricação, falhas de qualidade, vícios ocultos ou qualquer outro problema que comprometa a utilização do produto.
- 5.9. Implementar controle interno de qualidade e rastreabilidade dos itens fornecidos, mantendo registros sobre o fabricante, data de aquisição, lote, especificação técnica e local de origem, apresentando essas informações sempre que solicitado pela Administração.
- 5.10. Manter canal de comunicação ativo durante todo o período de execução contratual, com telefone, e-mail e contato direto com o responsável técnico ou comercial, para respostas imediatas a notificações, dúvidas ou solicitações do IPMR.
- 5.11. Assumir integralmente os custos e encargos relativos a transporte, embalagem, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer despesas necessárias para a entrega integral dos produtos, sem ônus adicional à Administração.
- 5.12. Cumprir integralmente as orientações do gestor e do fiscal do contrato, atendendo prontamente às solicitações de ajustes, substituições e esclarecimentos técnicos emitidos durante a vigência contratual.
- 5.13. Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço e contatos junto ao IPMR, devendo informar qualquer alteração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após sua ocorrência.
- 5.14. Responsabilizar-se por todos os riscos, danos ou prejuízos causados à Administração em razão de materiais defeituosos, transporte inadequado, mau acondicionamento, ou descumprimento de normas de segurança e qualidade.
- 5.15. Observar rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e das normas regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se pela integridade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

5.16. O descumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento estabelecidas neste Termo poderá ensejar a aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 10% (dez por cento) do montante global, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, quando praticar ação ou omissão que configure infração administrativa durante a execução deste Contrato.

9.2. Das Infrações Administrativas

Constitui infração administrativa toda ação ou omissão da CONTRATADA que comprometa a execução do objeto contratado, o cumprimento das obrigações assumidas ou cause prejuízo à Administração Pública.

9.2.1. Infrações Leves

Consideram-se infrações leves aquelas que, embora configurem descumprimento contratual, não causem prejuízo significativo à execução do objeto ou ao interesse público, sendo passíveis de correção imediata.

Enquadram-se nessa classificação, exemplificativamente:

- I – atraso de pequena monta na entrega dos materiais, devidamente justificado e sem comprometer a execução da contratação;
- II – falhas meramente formais na documentação apresentada, prontamente sanadas após notificação;
- III – descumprimento de obrigações acessórias que não comprometam a qualidade do objeto;
- IV – inexecução parcial de pequena relevância, desde que não cause prejuízo significativo à Administração;
- V – deixar de manter a proposta apresentada, sem justificativa legal.

9.2.2. Infrações Médias

Consideram-se infrações médias aquelas que provoquem atraso, transtornos administrativos ou prejudiquem parcialmente a execução contratual, sem inviabilizar totalmente o objeto.

Constituem infrações médias:

- I – atraso injustificado na entrega dos materiais superior ao prazo contratual;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- II – entrega parcial do objeto sem autorização da CONTRATANTE;
- III – deixar de apresentar documentos necessários à contratação ou à execução contratual;
- IV – deixar de substituir materiais recusados pela fiscalização dentro do prazo concedido;
- V – prestar declaração falsa durante a contratação ou durante a execução contratual;
- VI – retardar injustificadamente a execução do objeto.

9.2.3. Infrações Graves

São consideradas graves as condutas que comprometam significativamente a execução contratual, causem prejuízo relevante ao patrimônio público ou impeçam o atendimento da finalidade da contratação.

Constituem infrações graves:

- I – fornecer materiais em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, recusando-se a substituí-los;
- II – inexecução parcial que cause prejuízo relevante à Administração;
- III – inexecução total do objeto contratado;
- IV – abandono da execução contratual;
- V – prática de atos destinados a frustrar a competitividade ou os objetivos da contratação;
- VI – reincidência em infrações médias.

9.2.4. Infrações Gravíssimas

Consideram-se gravíssimas as condutas praticadas mediante dolo, fraude, má-fé ou qualquer comportamento que atente contra a legalidade, moralidade administrativa ou probidade da contratação pública.

Constituem infrações gravíssimas:

- I – fraudar a contratação ou sua execução;
- II – apresentar documento falso ou adulterado;
- III – praticar fraude fiscal;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – oferecer vantagem indevida a agente público;
- VI – praticar atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- VII – utilizar documentos falsificados ou informações inverídicas para obtenção da contratação.

9.3. Das Sanções Administrativas

Observada a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

A advertência consiste em comunicação formal à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual verificado, com determinação para imediata regularização da conduta.

Será aplicada, preferencialmente, nas hipóteses de infrações leves, quando não houver dano relevante ao interesse público e a gravidade da conduta não justificar penalidade mais severa.

9.3.2. Multa

A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções administrativas.

I – Multa Moratória

Será aplicada quando houver atraso injustificado na execução das obrigações contratuais.

Fica estabelecida multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

Ultrapassado o limite de atraso fixado pela Administração, poderá ser caracterizada a inexecução contratual.

II – Multa Compensatória

Será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

Seu valor poderá corresponder a até 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

9.3.3. Impedimento de Licitar e Contratar

Consiste na proibição temporária de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a penalidade.

Será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a CONTRATADA:

I – der causa à inexecução parcial com dano relevante;

II – retardar injustificadamente a execução do objeto;

III – deixar de celebrar o contrato quando convocada;

IV – deixar de entregar documentação obrigatória;

V – reincidir em infrações de maior gravidade.

O prazo da penalidade será fixado conforme a gravidade da infração, observado o limite legal de até 03 (três) anos.

9.3.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Consiste na penalidade administrativa de maior gravidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de licitações e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

Será aplicada, dentre outras hipóteses legais, quando houver:



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

I – fraude na contratação;

II – fraude na execução contratual;

III – apresentação de documentos falsos;

IV – prática de atos lesivos à Administração Pública;

V – comportamento inidôneo;

VI – demais hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo da penalidade observará os limites legais, não podendo ser inferior a 03 (três) anos nem superior a 06 (seis) anos, assegurado o direito à reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Disposições Gerais

9.4.1. A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.4.2. Na definição da penalidade serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de programa de integridade, quando aplicável.

9.4.3. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando compatíveis.

9.4.4. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.4.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observada a legislação aplicável.

9.4.6. A reabilitação da CONTRATADA observará os requisitos e condições previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ões supere os créditos do Contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.3.5. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo administrativo específico, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e eventual programa de integridade (art. 156, §1º).

9.3.7. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

9.3.8. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)

10.1. Da Execução Contratual

10.1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, transporte, entrega e descarregamento dos materiais de construção destinados à instalação de janela, com a correspondente recomposição da parede em alvenaria, bem como à construção de calçada nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, observadas as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o processo administrativo.

10.1.2. Os materiais deverão ser entregues em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prorrogação devidamente justificada e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

10.1.3. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira qualidade, sem defeitos de fabricação, em perfeitas condições de conservação e utilização, atendendo às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais normas aplicáveis.

10.1.4. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais nas quantidades, especificações e padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, compreendendo, dentre outros, cimento, areia, brita, coluna metálica, massa corrida, tintas e lixas, necessários à execução das intervenções previstas.

10.1.5. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra umidade, intempéries, impactos e quaisquer outros fatores que possam comprometer sua qualidade durante o transporte e armazenamento.

10.1.6. Compete exclusivamente à CONTRATADA todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, até o efetivo recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

10.1.7. Os materiais serão entregues na sede do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, durante o horário regular de expediente, acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, contendo a descrição completa dos produtos, marca, fabricante, unidade de fornecimento, quantidade, número do lote, quando aplicável, e referência ao presente processo administrativo.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

10.2. Do Recebimento do Objeto

10.2.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório, mediante conferência quantitativa dos materiais entregues;

II – Recebimento Definitivo, após verificação da conformidade das especificações técnicas, qualidade, integridade física, quantidades e compatibilidade com as exigências contratuais.

10.2.2. Caberá ao Fiscal do Contrato conferir, no mínimo:

I – a correspondência entre os materiais entregues e aqueles constantes da Nota Fiscal;

II – o atendimento às especificações técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência;

III – as quantidades efetivamente fornecidas;

IV – a integridade das embalagens e das condições de transporte;

V – a inexistência de defeitos, avarias, deteriorações ou vícios aparentes;

VI – a identificação dos produtos, fabricante, lote e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

10.2.3. Constatadas divergências, defeitos, vícios, avarias, desconformidades ou materiais em desacordo com as especificações contratadas, a CONTRATANTE recusará, total ou parcialmente, o recebimento, notificando a CONTRATADA para promover a substituição ou complementação dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.2.4. Somente serão aceitos materiais que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos de qualidade inferior ou com características diversas das contratadas.

10.2.5. O objeto somente será considerado integralmente executado após o recebimento definitivo dos materiais, inexistindo pendências relativas à execução contratual e após a emissão do competente atesto pelo Fiscal do Contrato.

10.3. Do Pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

10.3.2. O pagamento ficará condicionado:



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

I – ao recebimento definitivo do objeto;

II – à emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato;

III – à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente;

IV – à verificação da autenticidade e validade da Nota Fiscal, na forma do art. 21 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA;

V – à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

10.3.3. Verificada qualquer inconsistência, erro, rasura, omissão ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após sua regular reapresentação.

10.3.4. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive aquelas relativas ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF e demais tributos cuja retenção seja obrigatória.

10.3.5. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento enquanto perdurarem pendências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, à substituição de materiais recusados, à regularização documental ou a qualquer situação que impeça a liquidação regular da despesa.

10.3.6. O pagamento não exime a CONTRATADA de responder por vícios, defeitos ocultos ou qualquer responsabilidade decorrente da execução contratual, permanecendo íntegros os direitos da CONTRATANTE de exigir a substituição dos materiais, reparação de danos e aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR**, conforme a seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR
- **Dotação Orçamentária:** 1101.09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- **Fonte de Recursos:** 18020000 – Recurso Vinculado ao RPPS – Taxa de Administração



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 31/12/2026 iniciando na data da assinatura. Com possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário. A eficácia passará a ser contada a partir da publicação do contrato no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA e demais normas aplicáveis.

18.2. A gestão contratual compreende o acompanhamento administrativo da execução do contrato, competindo ao Gestor do Contrato coordenar, supervisionar e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas, promovendo a integração entre a Administração e a CONTRATADA e assegurando a fiel execução contratual.

18.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar a execução do objeto, certificando-se de que os materiais fornecidos atendem às especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, bem como registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

18.4. São atribuições do Fiscal do Contrato, dentre outras previstas na legislação:

I – acompanhar a entrega dos materiais objeto deste Contrato;

II – verificar a conformidade das quantidades, especificações, qualidade, marcas, integridade física e demais características dos materiais fornecidos;

III – conferir a compatibilidade entre os materiais entregues, a Nota Fiscal e os documentos contratuais;

IV – registrar em expediente próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato;

V – solicitar à CONTRATADA a correção de irregularidades, substituição de materiais recusados ou adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

VI – emitir o recebimento provisório e, após a verificação da conformidade do objeto, o recebimento definitivo;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

VII – atestar a execução do objeto para fins de liquidação da despesa, somente quando constatado o integral cumprimento das obrigações contratuais;

VIII – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução contratual ou justificar a aplicação de penalidades.

18.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão manter registro atualizado de todos os atos praticados durante a execução contratual, incluindo notificações, comunicações, ocorrências, diligências, recebimentos, atestos e demais documentos que demonstrem o acompanhamento da execução do ajuste.

18.6. Constatado o descumprimento de qualquer obrigação contratual, o Fiscal comunicará imediatamente o Gestor do Contrato, que adotará as providências administrativas cabíveis, podendo determinar a notificação da CONTRATADA para saneamento das irregularidades, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

18.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos materiais fornecidos, nem afasta sua responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou quaisquer irregularidades constatadas posteriormente, na forma da legislação civil e administrativa.

18.8. Para fins de liquidação da despesa, o Fiscal do Contrato somente emitirá o atesto após verificar:

I – a entrega integral dos materiais contratados;

II – a conformidade das especificações técnicas e quantitativos;

III – a inexistência de defeitos, avarias ou desconformidades;

IV – o cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato.

18.9. Antes da emissão da ordem de pagamento, caberá ao setor responsável pela liquidação da despesa realizar a verificação da autenticidade e validade da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, promovendo a juntada aos autos do comprovante da consulta realizada, em observância ao disposto no art. 21 e § 1º da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

18.10. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável por todos os danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

18.11. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segregação de funções e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA e demais normas pertinentes à gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Ruropolis-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Rurópolis – PA, XX de XXXXXXXX de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADO